



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 23 de Outubro de 2020.

Ofício n.º 2905/2020 – GAB

Prezado Senhor



Em atenção ao requerimento n.º 2805/2020, do vereador Antônio Alves da Silva, que solicita informações acerca de serviço de varredura; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que o serviço de varredura atende todo o município e segue cronograma do Setor responsável.

Vale ressaltar que a Lei Municipal 1.411/74 (Código de Posturas do Município), deixa claro a responsabilidade de limpeza da zona urbana:

"Art. 24. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos, será executado diretamente pela Prefeitura, por concessão ou permissão

Art. 25. Os habitantes da zona urbana são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua residência.

Art. 27. Na infração de qualquer artigo, parágrafo, ou item deste Capítulo, será imposto a multa variável de 15% (quinze por cento) a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo local, ressalvada a multa prevista para casos específicos."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br